LEI Nº. 5.812, DE 6 DE JULHO DE 2010.

Institui prazos de Pagamentos do IPTU e Taxa de Lixo para o exercício de 2011.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no município de Sant´Ana do Livramento a seguinte tabela de datas para pagamento do IPTU e Taxa de Lixo relativo ao exercício de 2011.

Cota única paga até 11/02/2011 – desconto de 20%

1ª parcela – 11/03/2011
2ª parcela – 08/04/2011
3ª parcela – 06/05/2011
4ª parcela – 10/06/2011
5ª parcela – 08/07/2011
6ª parcela – 05/08/2011
7ª parcela – 09/09/2011
8ª parcela – 07/10/2011
9ª parcela – 11/11/2011
10ª parcela - 09/12/2011

Art. 2º – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal poderá prorrogar os prazo de vencimentos, através de Decreto.

Art. 4º – Eventuais despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – Revoga-se a Lei 5.692 de 17/11/2009.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 6 de Julho de 2010.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES
Secretario Mun. de Administração